



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 1216, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.10.26.17254-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Vanderlei da Rocha Fagundes**, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 26 de outubro de 2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 26 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 27 de setembro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 1217, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Nomeação em cargo em comissão.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear **Adriana de Souza Tuma Achi** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico Nível I/Assessoria Jurídica dos Defensores Públicos, **Código CCDP-2**, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 31 de outubro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 30 de outubro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 1218, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidor como fiscal do Contrato firmado por Nota de Empenho n.º 2023NE00020, com a empresa VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO, vinculado ao Processo n.º 3.00000.201/2023-DPE-AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **MILTON PEREIRA NETO**, Coordenador Técnico da Escola Superior – Escola Superior/DPE-AP, para atuar como fiscal do Contrato firmado por nota de empenho n.º 2023NE00020, do Processo n.º 3.00000.201/2023 – DPE-AP, em favor de **VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO**, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL**, com vigência a contar de 27/10/2023 a 26/10/2024.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 1219, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designa servidora para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 28/10/2023.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.10.27.17287-14 – DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL**, Chefe de Divisão – Divisão de Jornalismo/DPE-AP, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 28 de outubro de 2023, para acompanhar e registrar a participação do Defensor Público-Geral em programação do Tribunal de Contas do Estado, no referido município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 28 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de outubro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º1220, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Designação de servidor para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 2023.10.27.17288-14/DPE-AP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **Diógenes Elesbão da Silva Júnior**, para se deslocar até o município de Pedra Branca/AP, no dia 28 de outubro de 2023, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 28 de outubro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 30 de outubro de 2023.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 450, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Designação de defensora pública.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico n.º 2023.10.26.17269-12 - DPEAP,

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução nº85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 811, de 7 de agosto de 2023, que nomeou **GABRIELA RAYMUNDO CARNEIRO** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** o art. 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº121/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **GABRIELA RAYMUNDO CARNEIRO**, para atuar na defesa do apelado, **ROBELENO MARCIO QUEIROZ DE CASTRO**, durante todo o trâmite do feito, no **Processo n.º 0033032-08.2018.8.03.0001**.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de outubro de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA Nº 451, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Designação de defensora pública substituta.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e pela Portaria nº 645, de 02 de maio de 2022,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 809, de 7 de agosto de 2023, que nomeou **VICTORIA NUNES DE ALMEIDA** para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Defensora Pública Substituta, integrante da Carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

**CONSIDERANDO** os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

**CONSIDERANDO** o artigo 79 da Lei Complementar nº 121/2019-DPE/AP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a defensora pública substituta **VICTORIA NUNES DE ALMEIDA**, para as realizações das Audiências de Instrução e Julgamento, nos autos dos **Processos nº 0042182-42.2020.8.03.0001, nº 0013924-56.2019.8.03.0001 e nº 0053312-97.2018.8.03.0001**, em trâmite na Defensoria Criminal do Tribunal do Júri de Macapá, **no dia 31 de outubro de 2023.**

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 30 de outubro de 2023.

**ELENA DE ALMEIDA ROCHA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 706, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - CGDPE.**

Dá publicidade ao dia de folga compensatória de Defensora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.10.16.16965-2;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 02/2019 do Conselho Superior do Defensoria Público do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPEAP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 01 (folga) dia de folga compensatória da Defensora Pública Jane Cristina Vieira Nonato, que exerce suas atividades na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, no dia 13 novembro de 2023.

**Art. 2º.** Designar a 8ª Defensoria Criminal de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Jane Cristina Vieira Nonato, na 6ª Defensoria Criminal de Macapá, no dia 13 novembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 707, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 - CGDPE.**

Dá publicidade a folga compensatória de  
Servidora Pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº2023.10.25.17223-2;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 01 (um) dia de folga compensatória do Servidor Público Gabriel Martins da Silva, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Gestão de Pessoas de Macapá, no dia 06 novembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 708, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

Revoga e designa para acumulação  
extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31  
de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação,  
alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 91/2023/CSDPEAP que reorganiza as atribuições do  
Núcleo de Família de Macapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 357/2023/CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/ CGDPEAP que dispõe sobre o  
procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de  
Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação da 4ª Defensoria de Família de Macapá para acumulação  
extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Nicole Vasconcelos Lima, na  
2ª Defensoria de Família de Macapá, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Designar a 8ª Defensoria de Família de Macapá para acumulação extraordinária do  
exercício das atribuições da Defensora Pública Nicole Vasconcelos Lima, na 2ª Defensoria de  
Família de Macapá, nos dias 18 e 19 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 709, DE 27 OUTUBRO DE 2023.**

Revoga a designação para acumulação extraordinária.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88/2023/CSDPEAP que regulamenta a marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 85/2023/CSDPEAP que altera a Resolução nº 80/2022/CSDPE/AP que dispõe sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04/2023/CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórias de Membros e Servidoras da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 34/2023/CGDPE/AP;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019-DPE/AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Revogar a designação da 1ª Defensoria Criminal de Macapá para acumulação extraordinária do exercício das atribuições da Defensora Pública Raphaella Camargo da Cunha Gomes, na 2ª Defensoria Criminal de Macapá, no período 04 a 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 27 de outubro de 2023

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 710, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.10.27.17294-1;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 324, de 15 de junho de 2023 – CGDPEAP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias da servidora pública Rafaela Moraes Cambraia, que exerce suas atividades no Núcleo do Tribunal do Juri da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, anteriormente deferidas para o período de 04 a 13 de dezembro de 2023 conforme a Portaria nº 324, de 15 de junho de 2023, passando a ser usufruído no período de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
PORTARIA Nº 711, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dá publicidade às férias do servidor público.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 2023.10.25.17229-1;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

**CONSIDERANDO** o Processo Físico nº200000039/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº534, de 29 de setembro de 2022 – SGDPEAP.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Publicizar 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, do servidor Washington Mendes Ferreira Neto, que exerce suas atividades na 2º Defensoria Criminal de Macapá da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, no período de 05 a 19 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral

**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP  
ERRATA DE PORTARIA**

Errata da Portaria nº 646, de 06 de outubro de 2023.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Errata da Portaria nº 646, de 06 de outubro de 2023.

Onde lê-se:

**Art. 1º.** A servidora Karén de Nazaré Fonseca acumulará, com ônus, as atribuições da servidora pública Carmem Fabíola Góes Lemos na Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, nos períodos de 02 a 11 de outubro e 04 a 08 de dezembro de 2023.

Leia-sê:

**Art. 1º.** A servidora Karén de Nazaré Fonseca acumulará, com ônus, as atribuições da servidora pública Carmem Fabíola Góes Lemos na Coordenadoria de Gestão Orçamentária da Defensoria Pública-Geral do Estado do Amapá, sem prejuízo em suas atribuições ordinárias, nos períodos de 01 a 10 de novembro e 04 a 08 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2023.

**EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS**  
Corregedor-Geral



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00020**  
**Vinculado ao Processo nº 3.00000.201/2023 – DPE/AP**

**NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE00020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.201/2023**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ:  
11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE REVISÃO  
ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL.

**EMPRESA:** VALDINEY VALENTE LOBATO DE CASTRO.

**CPF:** 558.113.102-34

**MODALIDADE:** TERMO DE DISPENSA Nº 033/2023

**VALOR:** R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES  
POSTERIORES.

**VIGÊNCIA:** 27/10/2023 à 26/10/2024

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO – DPE/AP e VALDINEY  
VALENTE LOBATO DE CASTRO, CONTRATADO.

Macapá-AP, 30 de outubro de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 010/2023 – DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 3.00000.199/2023-DPE

**ASSUNTO:** CURSO DE CAPACITAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA E EM PORTUGUÊS JURÍDICO, REDAÇÃO FORENSE, ELEMENTOS DA GRAMÁTICA E ACORDO ORTOGRÁFICO PARA MEMBROS E SERVIDORES DA DPE/AP, NO PERÍODO DE 06 A 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

**CONTRATADA:** SABBAG & SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA

**CNPJ:** 08.048.145/0001-74

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c com art. 13 do mesmo diploma legal.

**VALOR:** R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.422.00076; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2113; Fonte: 759.

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

A Constituição da República em seu Art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

No Estado do Amapá a Lei Complementar 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, nos termos do Art. 156 da Constituição Estadual. A LC 121/2019 no §1º, do Art. 1º estabelece que a DPE/AP estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades dos serviços e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

Ainda na mesma LC 121/2019, em seu art. 10, IV, alínea J, foi instituída a Escola da Defensoria Pública do Estado do Amapá - ESUDPE (Resolução nº 25/2020 - Regime Interno da Escola Superior), que é Órgão Auxiliar da Defensoria Pública para implementação e Coordenação de atividades de políticas de gestão de conhecimento, que além de outras, tem a finalidade institucional de promover a atualização profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros e servidores, através de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relacionadas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Amapá.

E, visando dar continuidade na grade de cursos do ano de 2023, o conteúdo do curso de Capacitação em Língua Portuguesa e Português Jurídico, Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico ancora-se na diretriz curricular do Plano Pedagógico Institucional 2022 - 2024 da ESUDPE.

O Acordo Ortográfico de 1990 trouxe alterações significativas na língua portuguesa quanto à acentuação, acréscimo de algumas letras que vieram a compor o alfabeto, extinção do trema, entre outros.

Em 2021, a Academia Brasileira de Letras (ABL) incluiu cerca de mil novas palavras no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), passando a ter 382 mil termos no dicionário. Desta forma, estar em constante atualização, principalmente para reflexões sobre a língua portuguesa, é fundamental.

O uso correto da Língua Portuguesa, além de crucial, é necessário para o bom desenvolvimento da competência comunicativa, através do uso adequado de elementos e regras gramaticais, responsável pela construção de coesão e coerência textuais.



Além do domínio das classes gramaticais, a precisão na linguagem jurídica se mantém no mesmo nível de importância, com a devida aplicação das regras gramaticais aos recursos expressivos mais usuais no discurso jurídico, considerando que os membros e servidores atuantes nesta Casa Pública também se comunicam, diariamente, com base em normas jurídicas, decisões judiciais, textos doutrinários, petições, pareceres, etc.

Cabe destacar que o enfoque principal do curso é a capacitação de profissionais, com tema basilar, importante e atual. Além da excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio, garantindo a absorção do conteúdo pelos participantes atuantes nesta Defensoria Pública.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação direta de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal fundamenta-se no disposto no art. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Assim dispondo:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação” (...)

O cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Mendes apresenta parâmetros de grande valia para essa avaliação, vejamos:

“A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade.”

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de **serviços técnicos** descritos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de **natureza singular** e (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir **notória especialização**.

## 1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em tela encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que o artigo mencionado acima, classifica expressamente o serviço de aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

## 2º Singularidade do Serviço

A singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Dito isto, sobre o conceito de singularidade, assim dispõe o Acórdão 1074/2013 do Tribunal de Contas da União - TCU:

15. Primeiramente, porque **o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade**. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque **singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma **situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado**. (grifo nosso)

Carlos Cintra do Amaral, na obra Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos (AMARAL, 1996, pág. 110), assim trata da singularidade para o serviço de capacitação de servidores públicos:

A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) experiência;
- b) domínio do assunto;
- c) didática;
- d) experiência e habilidade na condução de grupos frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional;
- e) capacidade de comunicação

(...)

Neste sentido, importa destacar que a singularidade não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza a tal ponto, que torna inviável a comparação com as outras soluções existentes no mercado.

Assim, infere-se que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar, pois ainda que seja ofertada ação de desenvolvimento que possua a mesma temática e mesma carga horária, a depender do profissional e metodologia escolhidos, possuirá traços distintivos que podem levar à conclusão de que uma pode atender qualitativamente melhor a uma determinada necessidade de aperfeiçoamento que a outra.

### 3º Notória especialização

O terceiro e último requisito do art. 25, II da Lei nº 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Neste sentido, entende-se que o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, mostrando-se apto a execução de um serviço satisfatório. Aquele que detém notória especialização tem um conjunto de fatores e condições que, somados, proporcionam ao Contratante a confiança de que ele é o mais adequado para executar o objeto da contratação.

A empresa SABBAG & SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA, CNPJ nº 08.048.145/0001-74 apresentou proposta para ministrar o curso “Capacitação em Língua Portuguesa, Português Jurídico, Redação Forense, Elementos da Gramática e Acordo Ortográfico”, cujo proprietário e docente Eduardo Sabbag é Advogado, Doutor em Direito Tributário pela PUC/SP, Doutor em Língua Portuguesa pela PUC/SP, Mestre em Direito Público e Evolução Social pela UNESA/RJ, graduado em Direito pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco - Direito/USP. Professor de Direito Tributário, de Português e de Redação no CERS Cursos Online (preparatório para concursos e OAB); Coordenador e Professor do Curso de Pós-Graduação em Direito Tributário da Faculdade Cers e da Faculdade Baiana de Direito; Coordenador da Pós-Graduação em Comunicação Jurídica da Faculdade Cers; Professor Universitário no Mackenzie/SP e na Fametro/AM.

O conteúdo programático do curso abrange: 1. Revisão e Atualização Gramatical, 2. Elementos de Ortografia e Acordo Ortográfico, 3. Noções de Acentuação, Pontuação, Regência e Concordância; 4. Dificuldades da Língua Portuguesa; 5. Linguagem Jurídica: aspectos técnicos e estéticos; 6. Problemas da Redação Forense; 7. Qualidades da Boa Linguagem e 8. Erros mais comuns.

A realização do curso será na cidade de Macapá/AP, no período de 06 a 10 de novembro, no formato híbrido (presencial + virtual), síncrono (com transmissão ao vivo para os Anexos da DPE/AP e núcleos regionais), para 100 (cem) participantes, com 03 (três) horas diárias de aula, totalizando a carga horária de 15 (quinze) horas.

O conteúdo a ser abordado é compatível com as necessidades de atualização dos conhecimentos dos membros e servidores desta DPE/AP, levando em conta a extrema importância da comunicação escrita, com uso correto da língua portuguesa, o domínio das regras gramaticais e da correta construção da redação forense.

O curso de Português Jurídico, como já destacado, é de natureza singular, seu conteúdo programático é completo e atualizado e o ministrante é altamente capacitado.

A Defensoria Pública do Amapá busca profissionais qualificados que possam ministrar o curso e sabe-se que há no mercado profissionais gabaritados e empresas qualificadas que promovem e

oferecem o mesmo serviço. No entanto, a DPE/AP escolheu a empresa SABBAG & SABBAG CURSOS JURÍDICOS LTDA, devido o docente que irá ministrar o curso, Eduardo Sabbag, ter vasta experiência curricular, com doutorado em língua portuguesa, conforme se extrai de seus assentamentos acadêmicos.

No mesmo passo, de acordo com os atestados de capacidade técnica, e ainda por possuir todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista atualizadas e sem restrições, constata-se a comprovação necessária, restando atendida as exigências do Inciso II, do Parágrafo Único, do art. 26, bem como as determinações dos artigos 28 e 29, da Lei nº 8.666/93.

### **III - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em razão de não existir possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

A justificativa de preços não deve ser pautada em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja visto que estamos diante de um objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Assim, para demonstrar a razoabilidade dos preços ofertados pela empresa escolhida, consta anexas aos autos, notas de empenho que comprovam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Dessa forma, a demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada com os documentos anexos das contratações por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

### **IV - DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 30 de outubro de 2023.

**FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA**

Subcoordenador de Licitações, Contratos e Convênios em exercício

Portaria n.º692, 23 de outubro de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**Edição assinada eletronicamente por:**